

(CJT-277/44)

NRM/CFM

Processo 435/44

1944

Mantém-se decisão recorrida quando improcedentes as razões invocadas para a sua reforma.

VISTOS E RELATADOS êste autos em que a Companhia Sul América de Filmes, agrava do despacho do Presidente do Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região, que negou seguimento ao recurso interposto nos autos em que contende com José Silveira, sob o fundamento de que fôra oferecido "por quem não é parte legítima no feito, nem procurador bastante, constituído pela recorrente, nos autos";

CONSIDERANDO que o despacho recorrido está fundamentado em princípio legal e impossível seria a sua prolação de modo mais acertado;

CONSIDERANDO que a jurisprudência firmada pelo Conselho Nacional do Trabalho tem se orientada no sentido de que recursos, como o da espécie dos autos devem ser admitidos como simples reclamação;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, tomar conhecimento da reclamação apresentada, para julgá-la improcedente.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1944

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) Marcial Dias Pequeno	Relator
a) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em 177 61 44. - pag. 2509 -